

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 11h10min. **Local:** Sede do CRCPA, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de
2 Fiscalização – CAFIS. **Membros presentes:** Contadores Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, Rodrigo Silva Cavalcante, Sandy Patrycia Teixeira Sena e Taynara Santos
4 Nascimento e os Técnicos em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré e Izauli Socorro Almeida de
5 Mendonça. **Conselheiros Suplentes:** Não houve. **Ausência:** Não houve. **Comunicado de ausência:** Não
6 houve. **Convocado:** Não houve. **Ausências justificadas:** Não houve. **Outras presenças:** Não houve.
7 **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
8 Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos.
9 **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol
10 Braga. **Expediente:** 1. **Viagem da Fiscalização:** Não houve; 2. **Ofícios recebidos do CFC:** Resolução CFC
11 nº 1.777/2025 - Nova Resolução de DECORE publicada em 02/12/2025. 3. **Ofícios e Comunicados**
12 **recebidos dos CRC's:** Não houve. 4. **Comunicados internos do CRCPA:** Representações do
13 departamento de registro de processos SEI nº9079612110000404.000022/2025-36 - Possível baixa
14 irregular do registro profissional do Contador, de registro; nº9079612110000404.000023/2025-81 -
15 Possível baixa irregular do registro profissional do Contador, de registro; e
16 nº9079612110000404.000024/2025-25 - Possível baixa irregular do registro profissional da Contadora,
17 de registro. **Ordem do dia:** 1. **Distribuição de Processos:** Não houve. 2. **Anexos:** Não houve. 3.
18 **Comunicados:** Não houve. **Relato de processos:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente
19 de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos
20 de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir
21 relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE -**
22 **Processo 2025/000086-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
23 n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Art.
24 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de
25 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do
26 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, CNPJ, sob
27 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
28 através do comunicado de irregularidade nº VMV7-XYXK-U3U4-LXBQ; consulta ao Cadastro Nacional da
29 Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil – RFB; do agendamento eletrônico de fiscalização de
30 nº 7706, Notificação de nº 2025/000101-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
31 regularização do registro no CRCPA; Aviso de recebimento de AR, consulta ao cadastro de Setor de
32 Registro; protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral
33 da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Deixar
34 de comprovar a escrituração contábil/ demonstração contábil da empresa, CNPJ, referente ao exercício
35 de 2023, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7706;
36 Notificação de nº 2025/000101-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar cópias do conjunto
37 completo das Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, DRE, DFC, DMPL e Notas Explicativas) da
38 Empresa, bem como os termos de abertura e encerramento do livro Diário devidamente registrado no
39 órgão competente, acompanhado das demonstrações transcritas no mesmo, referente ao exercício
40 2023; Consulta ao protocolo do CRCPA e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.
41 (Fato 3) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº
42 2025/000101-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar os formulários: ficha cadastral do
43 escritório e perfil dos funcionários, declaração das empresas sob responsabilidade técnica, apresentar

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

44 cópia das demonstrações contábeis e para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil,
45 no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
46 CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
47 Contábil, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do
48 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
49 maioria, tendo abstenção de voto da Conselheira Sandy Patrycia Teixeira Sena; **Decisão Final:**
50 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$1.761,00 (um mil e setecentos e sessenta e um reais) e
51 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA**
52 **SENA - Processo 2025/000060-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28,
53 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2)
54 Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens
55 de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do
56 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma
57 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
58 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7275; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
59 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000398-FISC, com prazo de 15 (quinze)
60 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de
61 protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização
62 Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por deixar de comprovar
63 a elaboração das escriturações contábeis da organização contábil, referente ao exercício de 2023, o que
64 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7275; consulta ao cadastro
65 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000398-
66 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta
67 ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente
68 data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de
69 lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 3) Por descumprimento de determinação expressa
70 deste Regional através da Notificação de nº 2024/000398-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
71 efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de
72 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização
73 tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor
74 de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
75 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de
76 multa no valor total de R\$ 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um reais) e penalidade ética de
77 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo**
78 **2025/000064-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º
79 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea
80 "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela
81 parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
82 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado
83 sobre o nº ZPM8-2AF8-A5DR-AI3Z; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7551;
84 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação
85 de nº 2025/000035-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil
86 no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

87 que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização
88 Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de
89 determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2025/000035-FISC, com prazo de 15
90 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização; o que identificamos através de
91 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não
92 houve manifestação e/ou regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e
93 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
94 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
95 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor total de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e
96 quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY**
97 **PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo 2025/000065-U - CONTADOR -** Por infração a(o). (Fato 1) art. 15 e
98 alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC
99 (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG
100 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada,
101 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do Sistema de
102 Denúncias do CFC protocolado sobre o nº ZPM8-2AF8-A5DR-AI3Z; por meio do agendamento eletrônico
103 de fiscalização de nº 7551; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
104 Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000036-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro
105 de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e
106 protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro
107 cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2)
108 Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de
109 nº2025/000036-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da
110 Organização; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
111 CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização tempestiva do registro
112 cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.
113 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
114 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor total de
115 R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De**
116 **relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo 2025/000066-U - CONTADOR -**
117 **Por infração a(o)** (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
118 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º
119 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter
120 a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
121 CRCPA, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº ZPM8-
122 2AF8-A5DR-AI3Z; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7551; consulta ao cadastro
123 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000034-
124 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta
125 ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente
126 data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de
127 lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa
128 deste Regional através da Notificação de nº2025/000034-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
129 efetuar a regularização do registro da Organização; o que identificamos através de consulta ao cadastro

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

130 de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação
131 e/ou regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de
132 processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a),
133 o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade
134 disciplinar de multa no valor total de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e penalidade
135 ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA -**
136 **Processo 2025/000081-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
137 n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Itens
138 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
139 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
140 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c
141 seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 3) Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG
142 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. (Fato 4) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4,
143 alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 5) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c
144 Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização
145 Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que
146 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7245; consulta ao cadastro
147 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB com CNAEs 69.20-6-01 - atividades
148 de contabilidade e 69.20-6-02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Notificação de
149 nº 2024/100002-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA;
150 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização
151 tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor
152 de Fiscalização. (Fato 2) Elaborar demonstrações contábeis dos clientes, referentes ao exercício de 2023,
153 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com NBC TG 1000, em que faltam as Demonstrações de
154 Resultado Abrangente do Exercício (Seção 5 da NBC TG 1000), Demonstração das mutações do
155 patrimônio líquido do exercício (Seção 6 da NBC TG 1000), Demonstração dos fluxos de caixa do período
156 (Seção 7 da NBC TG 1000) e Notas explicativas (Seção 8 da NBC TG 1000); referentes ao exercício de
157 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com NBC TG 1000, em que faltam as
158 Demonstrações de Resultado Abrangente do Exercício (Seção 5 da NBC TG 1000), Demonstração das
159 mutações do patrimônio líquido do exercício (Seção 6 da NBC TG 1000), Demonstração dos fluxos de
160 caixa do período (Seção 7 da NBC TG 1000) e Notas explicativas (Seção 8 da NBC TG 1000); referentes ao
161 exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com NBC TG 1002, faltam as
162 Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumulados (Seção 6 da NBC TG 1002); referentes ao exercício de
163 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com NBC TG 1002, falta a comparabilidade com
164 exercício anterior (Item P11 da NBC TG 1002) e faltam as Demonstrações de Lucros e Prejuízos
165 Acumulados (Seção 6 da NBC TG 1002), o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
166 fiscalização de nº 7245; Notificação de nº 2024/100002-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar
167 o envio das demonstrações contábeis dos clientes e da organização contábil, supracitados, em que
168 foram encaminhados via e-mail; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato
169 3)Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
170 competente, referente ao Livro Diário nº 04 da empresa, relativo ao exercício 2023; referente ao Livro
171 Diário nº 01 da empresa, relativo ao exercício 2023; e referente ao Livro Diário nº 02 da empresa,
172 referentes ao exercício de 2023, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

173 fiscalização de nº 7245; Notificação de nº 2024/100002-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar
174 o envio das demonstrações contábeis dos clientes e da organização contábil, supracitados, em que
175 foram encaminhados via e-mail; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 4)
176 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro, Sra., o que identificamos por meio da
177 procuração assinada pelo cliente, em que possui como Outorgados a sra., que se intitula contadora, e o
178 Sr., sendo estes sócios da organização contábil; agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7245;
179 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB com CNAEs
180 69.20-6-01 - atividades de contabilidade e 69.20-6-02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e
181 tributária; ficha cadastral de escritório preenchida no dia da visita in loco; consulta ao cadastro de setor
182 de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral
183 da pessoa física e/ou da organização contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de
184 Fiscalização. (Fato 5) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
185 Notificação de nº 2024/100002-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
186 registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de
187 setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro
188 cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.
189 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
190 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** ARQUIVAMENTO. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
191 **SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo 2025/000115-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1)
192 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f"
193 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do
194 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do
195 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou
196 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
197 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e
198 seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 4) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q"
199 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma
200 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
201 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7070; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
202 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000306-FISC, com prazo de 15 (quinze)
203 dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos
204 de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização
205 tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor
206 de Fiscalização. (Fato 2) Por deixar de comprovar a elaboração das escriturações contábeis dos clientes;
207 referente ao exercício de 2023, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização
208 de nº 7070; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
209 Notificação de nº 2024/000306-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o encaminhamento dos
210 conjuntos de demonstrações contábeis; consulta ao cadastro dos departamentos de fiscalização e
211 protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve manifestação tempestiva para envio das
212 demonstrações contábeis das empresas supracitadas; Relatório de lavratura de processo do Setor de
213 Fiscalização. (Fato 3) Por elaborar demonstrações contábeis das empresas, referentes ao exercício de
214 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, nos seguintes itens:
215 Comparabilidade item 2.11 (apenas a empresa), Seção 6 - Demonstração de Lucros ou Prejuízos

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

216 Acumulados, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7070;
217 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação
218 de nº 2024/000306-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o encaminhamento dos conjuntos
219 de demonstrações contábeis; consulta ao cadastro dos departamentos de fiscalização e protocolo do
220 CRCPA, em que, até a presente data, não houve manifestação tempestiva para envio das demonstrações
221 contábeis das empresas supracitadas; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. Vale
222 ressaltar que a norma vigente em 2021 era a NBC TG 1000, porém no momento da análise desta fiscal, a
223 norma vigente é a NBC TG 1002, sendo esta a mais benéfica para o profissional. (Fato 4) Por
224 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº 2024/000306-
225 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, no
226 CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
227 CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e
228 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
229 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
230 **Decisão Final:** ARQUIVAMENTO. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO -**
231 **Processo 2025/000084-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
232 n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art.
233 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3
234 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do
235 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma
236 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos do
237 comunicado de irregularidade nº BCXJ-NOMX-72YN-2500; consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa
238 Jurídica no site da Receita Federal do Brasil – RFB; do agendamento eletrônico de fiscalização de nº
239 7703, Notificação de nº 2025/000099-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização
240 do registro no CRCPA; Aviso de recebimento de AR; Consulta ao cadastro de Setor de Registro;
241 protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da
242 Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Deixar de
243 comprovar a escrituração contábil/ demonstração contábil da empresa; referente ao exercício de 2023,
244 o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7703; Notificação de nº
245 2025/000099-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar cópias do conjunto completo das
246 Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, DRE, DFC, DMPL e Notas Explicativas) da Empresa; bem
247 como os termos de abertura e encerramento do livro Diário devidamente registrado no órgão
248 competente, acompanhado das demonstrações transcritas no mesmo, referente ao exercício 2023;
249 Consulta ao protocolo do CRCPA e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato
250 3) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº
251 2025/000099-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar os formulários: ficha cadastral do
252 escritório e perfil dos funcionários, declaração das empresas sob responsabilidade técnica; Apresentar
253 cópia das demonstrações contábeis e para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil,
254 no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
255 CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
256 Contábil, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do
257 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
258 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.761,00 (um mil e

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

259 setecentos e sessenta e um reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
260 **Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo 2025/000094-U - CONTADOR -** Por infração
261 a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item
262 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização
263 Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que
264 identificamos através do Processo SEI nº 9079612110000404.000007/2025-98 Representação do Setor
265 de Registro do CRCPA; Alteração do contrato social da empresa; Consulta ao Cadastro Nacional da
266 Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil – RFB; Agendamento eletrônico de fiscalização de nº
267 8013; Consulta ao cadastro de Setor de Registro, e Relatório de lavratura de processo do Setor de
268 Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado
269 em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidades disciplinar de multa no
270 valor de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED].
271 **Adiamento de relato de processo:** Não houve. **Retirados de pauta:** Não houve. **Reincorporados:** Não
272 houve. **Interesse geral:** Não houve. **O que ocorrer:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o
273 Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as
274 presenças e assim **encerrou a sessão às 12h32min**. A presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney
275 Raiol Braga, Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com
276 todos os presentes. Belém (PA), 18 de dezembro de 2025.

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização